



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa incluir o artigo 107-A na Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, com o objetivo de consolidar, em âmbito constitucional local, o reconhecimento da Guarda Municipal como integrante do Sistema de Segurança Pública municipal, assegurando-lhe o porte de arma de fogo nos termos da legislação federal vigente, bem como estabelecendo diretrizes para a regulamentação de suas competências, estrutura e valorização profissional.

A atuação das Guardas Municipais como agentes de segurança pública foi amplamente reconhecida pela Constituição Federal, especialmente após a promulgação da Emenda Constitucional nº 82/2014, e regulamentada pela Lei Federal nº 13.022/2014, que estabelece o Estatuto Geral das Guardas Municipais. Tais normas conferem às Guardas funções preventivas e de proteção da população, além de competências específicas de policiamento comunitário, preservação do patrimônio público e colaboração com os demais órgãos do sistema de segurança.

A inclusão deste dispositivo na Lei Orgânica local reforça o compromisso institucional com a segurança pública e fortalece a legitimidade da Guarda Municipal enquanto força de proteção cidadã. Além disso, garante respaldo jurídico para a regulamentação de sua estrutura organizacional, plano de carreira e remuneração por meio de lei específica, assegurando a valorização e profissionalização da categoria.

A medida, portanto, representa um avanço na estrutura legal do Município, promovendo maior segurança jurídica, transparência e eficiência na gestão da segurança pública local, em consonância com os princípios constitucionais e com a legislação federal vigente.

Palácio Barbosa Lima, 14 de agosto de 2025.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

